



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 013 - D Log, DE 06 DE JUNHO DE 2001

Atribui e delega competências ao Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições previstas nos incisos I e VIII do art. 27 e no art. 262 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados competência para:

I - autorizar a aquisição de armas e munições de uso restrito ou permitido, na indústria nacional ou por importação, por parte de Atiradores, Colecionadores, Caçadores e de seus órgãos de classe, de nível nacional;

II - autorizar a aquisição de pistolas calibre 9x19mm e .45 ACP e do revólver .357 Magnum e respectivas munições, por policiais civis do Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º. Delegar ao Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados competência para:

I - autorizar a aquisição de armas e munições de uso restrito ou permitido, na indústria nacional ou por importação, por parte das Organizações Policias;

II - expedir, autorizar a concessão, revalidar e cancelar Título de Registro;

III - autorizar apostilamentos ao Título de Registro;

IV - autorizar a aquisição de armas de uso permitido, por parte dos governos estaduais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e demais órgãos federais estrangeiros ao Exército, para uso dessas organizações;

V - autorizar qualquer alteração que implique:

a) modificação das instalações industriais da fábrica, na área perigosa;

b) modificação de produto controlado com fabricação já autorizada;

c) fabricação de novo produto controlado;

d) arrendamento de fábrica registrada; e

e) mudança de razão social ou alteração do contrato social que resulte em alteração do capital social majoritário.

VI – praticar os atos sobre desembaraço alfandegário dos produtos controlados de que trata o art. 217 do R-105; e

VII - praticar os atos sobre desembaraço alfandegário das armas e munições de que trata o art. 219 do R-105;

VIII – aplicar multa pré-interditória;

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 008-DMB, de 28 Abr 99.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

---

**Gen Ex ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES**  
**Chefe do D Log**